DECRETO Nº 2.970 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

Estabelece as normas aplicáveis aos Serviços de Artes, Cultura, Esporte e Lazer em estabelecimentos situados no território do município de Faxinal do Soturno, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CLOVIS ALBERTO MONTAGNER, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus(COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que a necessidade de adequações às medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade n 6.341-DF;

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (Covid-19) devem atender ao disposto no § 1º do Art. 3º da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a manifestação do Comitê Municipal de Gestão de Crise, quanto à necessidade de prevenção e controle da disseminação do vírus no território do município;

DECRETA:

Art. 1º - Os serviços de Eventos sociais e de entretenimento em ambiente fechado, com público em pé ou sentado, e também em ambiente aberto, com público em pé ou sentado, cuja lotação, considerando trabalhadores e público, ultrapasse a quantidade de 100 (cem) pessoas, não está autorizada a sua realização, em hipótese alguma.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 24.11.2020

Secretário da Administração
e Gestão Financeira